



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 1.616/2026

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo, com fulcro nas regras e princípios atinentes ao devido processo legislativo aprovou e o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO-MG**, Wanderlei dos Santos Ribeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual dos subsídios de todos os servidores públicos e dos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Bom Jesus do Amparo, em atendimento ao artigo 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O reajuste será no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), a incidir sobre os valores fixados como subsídios de todos os servidores públicos e agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Bom Jesus do Amparo.

Art. 2º - O percentual indicado no artigo 1º para a revisão anual é resultado do acumulado nos últimos 12 meses, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor –INPC.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos do orçamento vigente prevista sob a rubrica 01.001.001.01.031.0001.2001-3.3.90.11.00, conforme estimativa de impacto orçamentário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Amparo/MG, 03 de março de 2026.

WANDERLEI DOS SANTOS RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL